

PARECER Nº CM 95/2019

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 60/2019 que “Altera o anexo I da Lei nº 2.314/2017, modificada pela Lei 2.353/2018, que “Dispõe sobre o pagamento de diárias de viagem a agentes políticos e servidores municipais e dá outras providências”.

RELATORES: Vereador Antônio Fernando Gomes

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 60/2019 de autoria do Chefe do Poder Executivo que “Altera o anexo I da Lei nº 2.314/2017, modificada pela Lei 2.353/2018, que “Dispõe sobre o pagamento de diárias de viagem a agentes políticos e servidores municipais e dá outras providências”, protocolizado nesta Casa Legislativa em 18 de novembro de 2019.

A proposta em questão esteve em pauta e foi procedida a sua leitura na 41ª Sessão Ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2019.

A apresentação do referido projeto tem como justificativa alterar o anexo I da Lei nº 2.314/2017, modificada pela Lei 2.353/2018, que “Dispõe sobre o pagamento de diárias de viagem a agentes políticos e servidores municipais.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu Art. 60 determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Contábil emitiu parecer favorável à tramitação do referido projeto, a continuidade de seu trâmite, cabendo aos vereadores o poder da decisão.

A Assessoria Jurídica, diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e legalidade, opinou pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 60/2019.

Em continuidade ao processo legislativo, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento para manifestar sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I e VI e 42, I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 18 da Constituição Federal, a competência para a organização do serviço público é da entidade estatal a que pertence o respectivo serviço, com fulcro na autonomia político-administrativa conferida aos entes políticos da federação brasileira.

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

Essa autonomia é na verdade a capacidade que cada ente político tem para decidir sobre assuntos de seu interesse, dentro de um campo delimitado na própria Constituição da República.

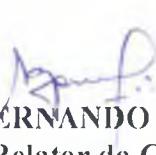
No âmbito municipal, essa autonomia político-administrativa está definida, sobretudo, nas disposições prescritas no artigo 30 da Constituição Federal e artigo 7º da Lei Orgânica Municipal que consubstanciam as atribuições de competência do Município.

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Jurídico e Contábil, votamos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 60/2019, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, bem como no que se refere ao aspecto orçamentário e financeiro.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2019.


ANTÔNIO FERNANDO GOMES
Secretário/Relator da C.I.J.R


GLEISSON ARAÚJO NUNES
Secretario/Relator da C.S.P.P.M.U.C



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail: camarapiumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

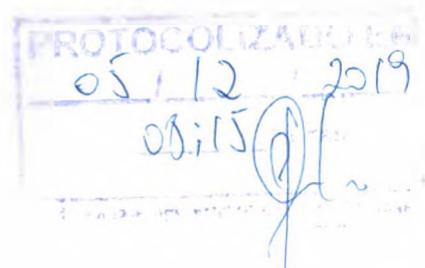
L9
6

VOTO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES RELATIVAMENTE AO PROJETO DE LEI N° 60/2019.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2019.

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ SEGUNDO FARIA
Presidente da C.L.J.R



Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da C.L.J.R

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA
Presidente da C.F.O

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR
Vice-Presidente da C.F.O

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 60/2019.

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação, no que se refere ao aspecto financeiro e orçamentário do Projeto de Lei nº 60/2019.